



Guaratinguetá, 02 de fevereiro de 2022.

Processo nº 2744-2021

Ofício C-nº 010/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 009/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 009/2022, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

A presente propositura visa receber autorização para abrir, nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, referente a Emenda Parlamentar recebida em 2020 através do Deputado Vanderlei Macris.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – TMRSR5/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 009/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, referente a Emenda Parlamentar do Deputado Vanderlei Macris, recebida no ano de 2020, para aquisição de veículo. A classificação orçamentária será:

02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER		
02.11.02 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS		
23.695.0011.2533 – Implantação e Manutenção de Infraestrutura Turística no Município		
95 - Recursos Federal – Exercícios Anteriores		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	criar	R\$ 100.000,00

Total: R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º, terá como cobertura o recurso financeiro recebido em 2020, através de emenda parlamentar do Deputado Vanderlei Macris.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma Brasil

➤ Situação do Plano de Ação: C

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão

Lista de Empenhos

Minuta#	Empenho#	Tipo#	Valor#	Situação#	Ações
2020MNE00004118	2020NE800260	Empenho Original	R\$ 100.000,00	Enviado	Q 5

« Anterior 1 Próxima »

Exibir: 1

Lista de Documentos Hábeis

Empenho#	Minuta#	Documento Hábil#	Valor#	Situação#	Ordem de Pagamento#	Ações
2020NE800260	2020MDH00000911	2020TF000963	R\$ 100.000,00	Enviado	2020OP000961	Q 5

« Anterior 1 Próxima »

Exibir: 1



::: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCONTA CAIXA
306600001
0306/006/00672011-3
PREFEITURA MUNIC DA ESTANCIA TUR
de: 01/06/2020 até: 30/06/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
17/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
18/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
19/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
22/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
23/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
24/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
25/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
26/06/2020	-	SALDO DO DIA		0,00
29/06/2020	000001	CRED TED	100.000,00C	100.000,00C
29/06/2020	000001	CRED TED	100.000,00C	200.000,00C
29/06/2020	-	SALDO DO DIA		200.000,00C
30/06/2020	-	SALDO FINAL		200.000,00C

IMPRIMIR FECHAR



*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 06/2022 – JUR/lfca

Data: 07/02/2022

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 009/2022

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe visa revogar a Lei Municipal nº 5.062, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.



LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico